

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021 SERVIPROFARO-
SINGARO E FECOMERCIO/RO**

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de Rondônia – SERVIPROFARO.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia – FECOMÉRCIO/RO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o representante legal da categoria profissional dos empregados no Comércio de Porto Velho, em toda a sua base territorial, o **Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de Rondônia–SERVIPROFARO**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ nº 34.752.535/0001–30, com sede na Rua Elias Gorayeb, 3178, bairro Liberdade, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu presidente **Antônio de Oliveira**, CPF 034.374.422–87, e de outro lado, a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia FECOMÉRCIO/RO**, entidade sindical de 2º grau, carta sindical 002.214.00000–8, CNPJ 04.919.148/0001–85, com sede na AV. Carlos Gomes, 382-Centro, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu vice-presidente **Gladstone Nogueira Frota**, portador da Cédula de Identidade nº 276.310 SSP/CE, e CPF 266.013.113-91, celebram na forma do art. 611 e seguintes da CLT, reconhecidos pela art. 7º Inciso XXVI, da Constituição Federal do Brasil de 1988, a presente Convenção Coletiva de Trabalho **2019/2021**, em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª – ABRANGENCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange as empresas representadas pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia, inorganizadas em sindicatos, e o Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de Rondônia–SINGARO, cujos trabalhadores exercem suas funções no Estado de Rondônia, concomitante vinculada a categoria profissional dos Vendedores Viajantes do Comércio, Lei 3.207 e Art. 10 (dez) de 18 de julho de 1957, Pré - vendedores de Gêneros Alimentícios e Consórcios, Motoristas Vendedores, Motoristas Entregadores, Vendedores de Livros, Vendedores de Planos de Saúde, Vendedores de Motocicletas, Ajudantes de Entregas, Ajudantes de Vendedores, representado pelo Sindicato subscritor.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA DA CCT: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de **1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021**.

CLÁUSULA 3ª – REPOSIÇÃO SALARIAL: Em **01 de março de 2019**, os salários de todos os vendedores e viajantes do comércio, que não recebem piso salarial da categoria, serão reajustados em **3,70% (três vírgula e setenta por cento)** sobre os salários percebidos em 01 de março de 2018.

Parágrafo único: As partes firmarão termo aditivo, em **01 de março de 2020**, para reposição salarial da categoria.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021 SERVIPROFARO-
SINGARO E FECOMERCIO/RO**

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL: Fica estipulado o seguinte piso salarial da categoria, será de 1.091,00 (um mil e noventa e um reais).

Parágrafo único: As partes firmarão termo aditivo, em 01 de março de 2020, sobre o novo piso salarial da categoria

CLÁUSULA 5ª – DATA BASE: Fica convencionado que a data base de todos os Vendedores e Viajantes do Comércio, será de 01 de março de cada ano.

CLÁUSULA 6ª – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO: Pagamento do descanso semanal remunerado e feriados, de conformidade com o artigo 67 da CLT, Lei 605/49 e Decreto nº. 27.041/49, em decorrência da integralização da parte variável, com referência expressa no "hollerith" de pagamento da referida verba, desde que constituída a remuneração em parte fixa e outra parte variável, de acordo com a medida provisória n.º 1982/68 de 09/03/00, alterada pela MP 1769/99.

CLÁUSULA 7ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: As empresas que possuam serviços de assistência médica ou odontologia própria reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos sob a responsabilidade do Sindicato, expedidos em casos de emergência.

Parágrafo único: As empresas que não possuam serviços de assistência médica e odontológicos próprios reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos emitidos sob a responsabilidade do Sindicato, em qualquer hipótese, havendo qualquer dúvida por parte da empresa, a mesma fica com o direito de solicitar junta médica, de acordo como preceitua a Lei.

CLÁUSULA 8ª – QUADROS DE AVISOS: As empresas permitirão a utilização, desde que solicitado pela entidade sindical, de QUADRO DE AVISOS para a fixação de publicações, avisos, convocações ou outras matérias tendentes a manter os empregados atualizados em relação aos assuntos de seu interesse, a matéria somente será afixada desde que previamente submetida e acordada entre a administração da empresa e o sindicato.

CLÁUSULA 9ª – DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão o contracheque discriminado

CLÁUSULA 10ª - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO: O empregado demitido sob a alegação de falta grave será cientificado do fato, conforme Artigo 482 da CLT. Em caso de pedido de demissão com dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta será efetuada por escrito, devendo a empresa manifestar-se também por escrito, quanto à liberação ou não do cumprimento do respectivo aviso prévio.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021 SERVIPROFARO-
SINGARO E FECOMERCIO/RO**

CLÁUSULA 11ª - GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho será de acordo com a CLT.

Parágrafo único: Nos termos do Art. 9º das leis. 6.708/79 e 7.238/84, e enunciado 182 e 314 do Colendo TST, o empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de correção salarial, terá direito a indenização adicional equivalente uma remuneração mensal.

CLÁUSULA 12ª – CONCESSÃO DE FÉRIAS: Por ocasião do gozo de férias não poderão coincidir o seu início aos domingos e feriados, bem como no período de 25 de dezembro a 01 de janeiro, salvo em comum a acordo entre as partes.

CLÁUSULA 13ª - ZONAS DE TRABALHO: A empresa seguirá conforme a Lei nº 3.207, de 18 de julho de 1957

CLÁUSULA 14ª - CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO: A empresa remunerará seus empregados de acordo com o critério estabelecido no contrato de trabalho.

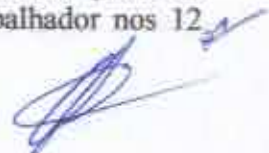
CLÁUSULA 15ª - REEMBOLSO DE DESPESAS TRANSPORTE COLETIVO: As empresas reembolsarão, mediante relatório de despesas, os gastos efetuados pelos seus empregados abrangidos por este instrumento normativo de trabalho, com o uso de transporte coletivo, quando do exercício da atividade profissional, e quando estes não se utilizarem de transportes próprios ou fornecidos pelo empregador.

CLÁUSULA 16ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses do direito da aquisição a aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com 08 (oito) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado ao empregado o recolhimento previdenciário durante o período que faltar para aposentar-se.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO FUNERAL: As empresas pagarão a título de auxílio funeral 01 (um) piso da categoria, contido na garantia mínima de remuneração constante da cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, de acordo com sua categoria específica da, que será pago em sua rescisão contratual.

CLÁUSULA 18ª - PERÍODO EXPERIMENTAL: O Contrato de experiência com duração máxima de 90 (noventa) dias, poderá ser objeto de divisão ou prorrogação, podendo, no entanto, ser celebrado por prazo inferior ao limite acima.

CLÁUSULA 19ª - CORREÇÃO DA PARTE VARIÁVEL: Para fins de cálculo e pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas indenizatórias, quando parte da remuneração for variável comissão, apurar-se-á média percebida pelo trabalhador nos 12



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021 SERVIPROFARO-
SINGARO E FECOMERCIO/RO**

(doze) últimos meses de remuneração. A média apurada será adicionada ao salário fixo do trabalhador, perfazendo o pagamento devido.


CLÁUSULA 20ª - GARANTIAS DA ATIVIDADE SINDICAL: As empresas considerarão como licença remunerada o tempo que os componentes da diretoria ou seus suplentes indicados pelo Sindicato, legalmente designados em eleição se ausentarem, do serviço, em número não superior a 06 (seis) dias úteis ao ano, para participação em Congresso, Seminários, Convenção, Reuniões do Conselho e Encontros de natureza Sindical, desde que seja comunicado pelo Presidente do Sindicato a Empresa, com cópia a Federação do Comércio com 10 (dez) dias úteis de antecedência, limitando um dirigente por empresa.

CLÁUSULA 21ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO: As empresas poderão descontar, mensalmente, dos salários dos seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes à Seguro em Grupo, Empréstimos Pessoais, Assistência Médica e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados, por escrito, pelos próprios empregados.

CLÁUSULA 22ª - DESCONTO DE CHEQUE: Não será descontado da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheque sem fundo recebido no exercício de sua função, a menos que o empregado, existindo normas escritas sobre o assunto, as tenha descumprido ou, ainda, na hipótese de desídia do mesmo, ficará responsável pelo pagamento do cheque recebido sem fundo.

CLÁUSULA 23ª - DO TRANSPORTE A SER FORNECIDO PELA EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EXTERNO DE VENDAS OU COBRANÇA: As empresas quando se utilizarem de veículos de propriedade do empregado deverão fazê-lo mediante contrato de aluguel ou comodato dos respectivos bens, aonde deverá constar todas as regras relativas a manutenção.

CLÁUSULA 24ª - CUMPRIMENTO: As partes se comprometem a cumprir a presente CONVENÇÃO em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 25ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELOS EMPREGADOS: As empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho descontarão dos empregados abrangidos por esta CCT/2019/2020, o valor de um dia de remuneração do pagamento do mês de março de 2019, cujo valor descontado será depositado na conta do Serviprofaro agência 0632. OP. 003. c/c 2008 - 8 caixa econômica federal, até o decimo dia do desconto, conforme autorização dada pela assembleia geral ordinária do Serviprofaro realizada dia 03.02.2019 



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021 SERVIPROFARO-
SINGARO E FECOMERCIO/RO**

Parágrafo Único: Fica garantido aos empregados não sindicalizado o direito de opor ao desconto até 15 (quinze) dias antes do desconto, devendo o empregado se dirigir a sede do sindicato para protocolar sua oposição ao desconto por escrito em três vias de um só teor, sendo uma ao sindicato, outra via o sindicato comunicara empresa que não proceda o referido desconto, a outra via será o recibo de empregado.


CLÁUSULA 26ª – DAS ASSINATURAS: E por estarem justos e acordados, e para que produzam os efeitos jurídicos legais assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2019/2021, em duas vias de um só teor.

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2019



ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente

**Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio do Estado de
Rondônia
SERVIPROFARO
CNPJ: 34.752.535/0001-30**



GLADSTONE NOGUEIRA FROTA
Vice-Presidente

**Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia-
FECOMÉRCIO/RO
CNPJ: 04.919.148/0001-85**